



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da por meio da linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, destinados à financiar programas de investimentos, com abrangência em pavimentações, drenagens e melhorias do sistema viário, requalificação de equipamentos esportivos e ampliação do aterro sanitário, do município de Vitória da Conquista, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa econômica Federal autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





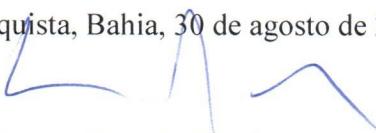
Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvce.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Vitória da Conquista, Bahia, 30 de agosto de 2019.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 21 - Projeto de Lei Ordinária nº 15/2019

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei que trata da autorização ao Poder Executivo para a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, sob rito de urgência, previsto nos arts. 174, II e 206, IV, do regimento interno da Câmara.

O município de Vitória da Conquista, em busca de ampliar a capacidade de investimentos, tem a possibilidade de buscar junto a Caixa Econômica Federal uma linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa, destinados a financiar investimentos com abrangência em pavimentações, drenagens e melhorias do sistema viário, requalificação de equipamentos esportivos e ampliação do aterro sanitário, do município de Vitória da Conquista.

Em carta consulta enviada a Caixa, buscamos o financiamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com carência de 24 (vinte e quatro) meses e amortização de 96 (noventa e seis meses) meses com a garantia para do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O município de Vitória da Conquista possui expressivo crescimento e demanda execução continuada de obras de infraestrutura nas mais diversas áreas, como recuperação de canais de drenagem, pavimentação de ruas, recuperação de equipamentos esportivos, como por exemplo, o conhecido “Estádio Murilão” e o Ginásio de Esportes Raúl Ferraz, e





Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

ainda, apesar do esforço desta municipalidade na ampliação do aterro sanitário, que passou a operar com mais uma célula com capacidade para abrigar um volume de 263.520 m³ de resíduos, ainda é necessário dotar o equipamento com mais uma célula, tendo em vista os altos custos de gestão, manutenção e ampliação desse sistema.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse respeitável Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

